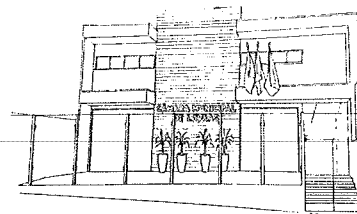


CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO Nº 006/2022

(Autoria do Vereador Antônio Claret dos Santos)

INCLUI ARTIGOS E INCISOS NA RESOLUÇÃO Nº 068/2011, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Incluir-se-á o inciso XI ao artigo 33 (Dos Direitos dos Vereadores), com a seguinte redação:

XI – indicar emenda individual de execução obrigatória ao Executivo Municipal, após cumprido integralmente o rito previsto pelo art. 192-A deste Regimento.

Art. 2º. Incluir-se-á os incisos VIII e IX ao artigo 68 (Das competências específicas da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas), com as seguintes redações:

VIII – verificar a previsão das emendas individuais de execução obrigatória, tempestivamente indicadas ao Executivo Municipal, conforme art. 192-A deste Regimento, nos projetos de leis orçamentárias competentes, sendo, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

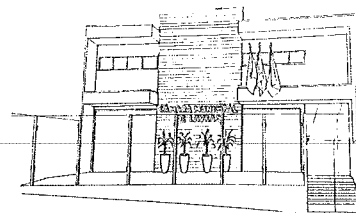
IX – requerer ao Executivo Municipal no início de todo Exercício Financeiro, até o prazo máximo do último dia útil de fevereiro de cada ano, para fins de planejamento das indicações de execução obrigatória, a quantificação da Receita Corrente Líquida arrecada no exercício financeiro imediatamente anterior, dando ulterior ciência formal a todos os Vereadores.

Art. 3º. Incluir-se-á o artigo 192-A (Das Emendas de Execução Obrigatória), com a seguinte redação:

A imagem mostra a assinatura manuscrita de Benjamim Claret dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Lavras, em uma linha decorativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 192-A. As Emendas de Execução Obrigatória, previstas no art. 147-A da Lei Orgânica do Município de Lavras, sob pena de decadência do direito, deverão ser enviadas à Chefia do Executivo mediante indicação escrita, nos termos do art. 191 deste Regimento, até o último dia útil do mês de maio de cada exercício financeiro, propiciando sua inclusão nos projetos de leis orçamentárias anuais.

§1º. A Indicação a ser enviada por cada vereador, individualmente, deverá ser resultante de chamamento público por meio de edital, seguido de audiência pública registrada em ata, na seguinte conformidade:

I – O vereador, por meio do gabinete parlamentar, deverá elaborar edital de chamamento público contendo, obrigatoriamente, forma e prazo de inscrição de cidadãos para apresentação de sugestões de destinação das emendas de execução obrigatória.

II – O edital do chamamento público deverá ser encaminhado à Presidência da Câmara para fins de publicação no Diário Oficial do Município de Lavras e sítio eletrônico oficial do Legislativo, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos contados anteriormente à data prevista para a submissão das sugestões.

III – Findadas as inscrições nos termos definidos no chamamento público, o vereador, por meio do gabinete parlamentar, deverá elaborar edital de audiência pública, prevendo data, horário e local, para apresentação e debate das sugestões de emendas pelos inscritos, de forma pública e transparente, podendo valer-se do apoio da Seção de Comunicação da Câmara.

IV – O edital da audiência pública deverá ser encaminhado à Presidência da Câmara para fins de publicação no Diário Oficial do Município de Lavras e sítio eletrônico oficial do Legislativo, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos contados anteriormente à data prevista para a realização da audiência.

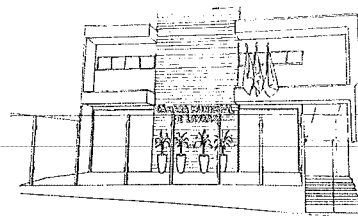
V – Da audiência pública, obrigatoriamente, lavrar-se-á ata, pelo gabinete parlamentar do vereador proponente, devendo submetê-la à aprovação e assinatura da maioria simples dos cidadãos inscritos no chamamento público.

VI – A eleição da(s) emenda(s) de execução obrigatória a ser(em) contemplada(s) na indicação do vereador, dentro do limite fixado pelo §2º do art. 147-A da Lei Orgânica, dar-se-á,

A imagem mostra uma assinatura manuscrita em tinta preta, que parece ser a do Benigno Lino de Azevedo, sobre uma linha horizontal.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



obrigatoriamente, por escolha do proponente dentre as sugestões apresentadas democraticamente em audiência pública, pelos cidadãos inscritos por meio de chamamento público.

VII – Todos os atos previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI deste §1º, deverão, obrigatoriamente, ser formalizados e juntados à instrução da indicação da(s) emenda(s) a ser apresentada pelo vereador ao Executivo Municipal, comprovando-se a participação popular na destinação.

§2º. O vereador deverá fiscalizar a execução da(s) emenda(s) obrigatória(s) por ele indicada(s) e, até a última sessão ordinária da Câmara, dentro do exercício financeiro em que houver sido aprovada sua inclusão nas leis orçamentárias, durante a Terceira Parte, deverá prestar contas de sua concretude, com registro na Ata da sessão.

§3º. Excetua-se a obrigação prevista no §2º ao vereador porventura não reeleito, haja vista a impossibilidade de fazê-lo na primeira sessão legislativa da Legislatura seguinte, cabendo tal fiscalização e prestação de contas à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

§4º. A emenda de execução obrigatória a ser indicada pelo vereador poderá contemplar até o máximo de 05 (cinco) destinações por exercício financeiro, respeitando-se o limite estipulado pelo §2º do art. 147-A da Lei Orgânica, que é de 1,2% da RCL sendo obrigatoriamente 50% para área da saúde.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 15 de agosto de 2022.


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA

Presidente